

**Aviso de contumácia n.º 1928/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 624/02.1GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Nguizani, filho de Pedro Afonso Alfredo e de Maria Kanu, natural de Angola, nascido em 25 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16140230, com domicílio na Rua Direita dos Carvalhais, Ponte de Vagos, 3840-000 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 1929/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 159/02.2TAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Jesus Ferreira, filho de Encarnação Jesus Ferreira, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6814872, com domicílio na Rua de São Vítor, 172, casa 2, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de declaração agravado, previsto e punido pelos artigos 359.º, n.ºs 1 e 2, e 361.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1930/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 70/02.7TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes da Silva Aguiar, filho de Manuel Nunes de Aguiar e de Ascensão da Silva, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, nascido em 23 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5460585, com domicílio em Santa Cruz, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 16 de Maio de 2002, e de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1931/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 326/99.4TBVLC, pendente neste Tribunal contra a arguida Clarinda Matos da Silva, filha de António Pais da Silva e de Albertina

da Silva Marques, nascida em 29 de Abril de 1970, solteira, com domicílio na Rua de Vilares, 96, Canedo, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1997, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Martins Almeida*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1932/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/01.7TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Nunes da Silva Aguiar, filho de Manuel Nunes de Aguiar e de Ascensão da Silva, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, nascido em 23 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6460585, com domicílio em Santa Cruz, Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 1933/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 190/99.3GBVLN (anterior processo n.º 73/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos dos Santos Marinho, filho de Joaquim Ribeiro Marinho e de Natércia Correia dos Santos, nascido em 24 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12907657, com domicílio no Bairro da Cortinha Nova, 5090-000 Murça, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1999, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — A Oficial de Justiça, *Carmina Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 1934/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 524/02.5TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Correia da Silva, filho de José António Ferreira da Silva e de Maria Alice Ferreira Pinto Correia, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9055858, com domicílio na Rua de Humberto Delgado, 485, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identida-